



勞工事務局  
Direção dos Serviços Para os Assuntos Laborais



# 工傷統計分析報告

Relatório de análise estatística relativo aos  
acidentes de trabalho

# 2025

出版及製作：勞工事務局

Publicação e elaboração: Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

出版及製作的地點和日期：澳門，2025 年 5 月

Local e data de publicação e elaboração: Macau, Maio de 2025

**RELATÓRIO DE ANÁLISE ESTATÍSTICA  
RELATIVO AOS ACIDENTES DE  
TRABALHO**

**ANO DE 2025**

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

# ÍNDICE

	Página
Introdução .....	1
Conceitos .....	2
Sumário .....	4
Análise de resultados .....	5
Primeira Parte: Acidentes de trabalho .....	5
1. Vítimas e consequências dos acidentes de trabalho .....	5
2. Ramos de actividade económica exercidos pelas vítimas .....	6
3. Profissões exercidas pelas vítimas .....	9
4. Escalões etários e sexo das vítimas .....	12
5. Causas dos acidentes de trabalho .....	15
6. Parte do corpo atingida .....	18
7. Dias de trabalho perdidos pelas vítimas .....	20
8. Multas por infracções à legislação .....	24
8.1 Multas por infracções à legislação de segurança e saúde ocupacional .....	24
8.2 Multas por infracções ao Decreto-Lei n.º 40/95/M .....	25
Segunda Parte: Doenças profissionais .....	26

## INTRODUÇÃO

De acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais), com a redacção dada pela Lei n.º 6/2015, os empregadores ou os seus representantes devem efectuar a participação dos acidentes de trabalho e dos casos de doenças profissionais à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Para uma melhor compreensão da situação actual dos acidentes de trabalho e doenças profissionais em Macau, a DSAL, com experiência acumulada ao longo dos anos e em consonância com a evolução social, tem optimizado continuamente as acções relativas à participação de acidentes de trabalho, o que tem tornado a informação relativa às vítimas mais completa e sistematizada, pelo que é realizada com base nesses dados a análise estatística dos acidentes de trabalho no território.

Para além da análise dos dados de acidentes de trabalho recolhidos pela DSAL, este relatório oferece ainda informações sobre os casos de acidentes de trabalho mortais e doenças profissionais com processo judicial concluído, bem como incorpora dados estatísticos sobre as infracções. Espera-se que, ao proporcionar informações mais variadas e detalhadas sobre os acidentes de trabalho, o público conheça, em diferentes ângulos, a situação concreta dos acidentes de trabalho e doenças profissionais em Macau, a fim de alertar os empregadores, os trabalhadores e os sectores sociais no sentido de estarem atentos e aplicarem as medidas de segurança e saúde ocupacional, evitando a ocorrência de acidentes.

As informações contidas no presente relatório relativas aos casos de acidentes de trabalho e doenças profissionais provêm principalmente da DSAL, sendo também tidas como referência as sentenças proferidas pelo Tribunal. Além disso, são usadas a **Classificação das actividades económicas de Macau – Revisão 1** e a **Classificação das Ocupações Profissionais de Macau de 1997**, bem como os dados da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC) obtidos até Março de 2026.

## CONCEITOS

**Acidente de trabalho** – Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 3.º (“Conceitos”) do Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais), considera-se “acidente de trabalho” ou “acidente” aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza, directa ou indirectamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte a morte ou incapacidade temporária ou permanente de trabalho ou de ganho. É igualmente considerado como acidente de trabalho, o ocorrido:

- 1) Fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução da actividade laboral ou de serviços determinados pelo empregador ou por este consentido;
- 2) Na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o empregador;
- 3) No local de pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito, excepto se aquele for efectuado por crédito em conta bancária;
- 4) No trajecto para o local onde deva ser prestada ao trabalhador qualquer forma de assistência ou tratamento por causa de anterior acidente, no regresso desse local e enquanto neste permanecer para esses fins;
- 5) No percurso de ida e volta entre a residência e o local de trabalho, quando o trabalhador, com a autorização expressa ou tácita do empregador, se desloque como passageiro de qualquer meio de transporte que, no momento da ocorrência do acidente:
  - i) Seja conduzido pelo empregador ou por outrem, em nome deste, ou conforme acordo estabelecido com o empregador; e
  - ii) Não se integre na rede de transportes públicos;
- 6) No percurso de ida e volta entre a residência e o local de trabalho, quando o trabalhador seja o condutor de qualquer meio de transporte providenciado ou proporcionado pelo empregador, ou por outrem, em nome deste, ou conforme acordo estabelecido com o empregador, nas seguintes situações:
  - i) Se desloque para o local de trabalho, para efeitos de e em relação com a actividade profissional; ou
  - ii) Se desloque para a residência, após o termo do tempo de trabalho;
- 7) No percurso directo de ida e volta entre a residência e o local de trabalho, quando o trabalhador se desloque, durante o período em que estiver hasteado um sinal de tempestade tropical igual ou superior ao n.º 8, emitido pela Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, dentro de três horas antes do início ou depois do termo do seu tempo de trabalho;

- 8) No local de trabalho ou fora deste, quando o trabalhador participe, com o consentimento do empregador, ou tenha de participar, de acordo com as instruções deste, em acções de formação de primeiros socorros, de serviços de apoio em ambulâncias ou de operações de salvamento, ou ainda em acções de formação profissional, proporcionadas pelo empregador ou representante deste ou por instituições que este venha a designar;
- 9) No local de trabalho, quando o trabalhador participe em quaisquer acções de primeiros socorros, em serviços de apoio em ambulâncias ou em operações de salvamento e, neste último caso, o trabalhador actue com o objectivo de salvar, prestar auxílio ou proteger qualquer pessoa que tenha sofrido lesões ou que esteja em perigo de sofrer as mesmas, ou para prevenir ou minimizar danos graves à propriedade do empregador, ainda que com violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao seu trabalho, ou de instruções do empregador ou representante deste, ou mesmo na ausência destas.

**Doença profissional** – doença que consta da lista anexa ao Decreto-Lei n.º 40/95/M e que tenha sido contraída pelo trabalhador devido, única e exclusivamente, à sua exposição, durante determinado período, ao risco da indústria, actividade ou ambiente onde prestou ou presta os seus serviços.

**Incapacidade permanente** – incapacidade que, devido ao acidente ou à doença profissional, priva o trabalhador definitivamente da integralidade da sua capacidade de trabalho ou de ganho, nos termos da alínea g) (“Incapacidade permanente”) do artigo 3.º (“Conceitos”) do Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais).

**Incapacidade temporária** – incapacidade que, devido ao acidente ou à doença profissional, priva o trabalhador temporariamente da integralidade da sua capacidade de trabalho ou de ganho, nos termos da alínea h) (“Incapacidade temporária”) do artigo 3.º (“Conceitos”) do Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais).

**Local de trabalho** – toda a zona de laboração ou exploração do empregador.

**Tempo de trabalho** – período normal de laboração, o que preceder o início deste em actos de preparação, o que se lhe seguir em actos com ele relacionados e ainda, as interrupções normais ou forçosas do trabalho.

## SUMÁRIO

De acordo com os dados sobre acidentes de trabalho recolhidos pela DSAL, em 2025, houve 5 102 vítimas de acidentes de trabalho, tendo a taxa de sinistralidade laboral em per milagem sido de 13,6%.

Relativamente às consequências dos acidentes de trabalho, constatou-se que 5 075 vítimas sofreram “incapacidade temporária” (das quais 648 não perderam dias de trabalho), 18 sofreram “incapacidade permanente” e 9 sofreram “morte” (sendo 1 caso de morte suspeito de estar relacionado com infracções à legislação de segurança e saúde ocupacional). Todos os casos de morte foram remetidos para os órgãos judiciais, sendo que, posteriormente, a DSAL fará o eventual ajustamento dos dados de acordo com as sentenças proferidas.

Quanto aos escalões etários, as vítimas concentraram-se principalmente em dois escalões, nomeadamente, “25-44 anos” (53,5%) e “45-64 anos” (36,8%). No que se refere ao sexo das vítimas, vítimas femininas representam uma proporção ligeiramente superior à das vítimas masculinas, correspondendo a 51,2% e 48,8%, respectivamente.

No que toca aos ramos de actividade económica, constatou-se que as “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços” (29,9%), os “Hotéis, restaurantes e similares” (28,1%) e as “Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas” (7,4%) ocuparam as três primeiras posições relativamente ao número total de vítimas de acidentes de trabalho.

No que se refere às profissões, os “Empregados administrativos” (22,2%), os “Trabalhadores não qualificados” (22,0%) e o “Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” (22,0%) ocuparam as três primeiras posições em relação ao total de vítimas de acidentes de trabalho.

As principais causas dos acidentes de trabalho foram a “queda de pessoas” (24,1%), o “entalcamento, perfuração ou corte” (20,0%), e os “esforços excessivos ou movimentos falsos” (17,4%). As partes do corpo mais atingidas foram as “mãos” (26,9%), “mais do que uma parte do corpo atingida” (17,3%) e os “pés” (17,2%).

Em 2025, os três grupos com mais dias de trabalho perdidos pelas vítimas devido a “incapacidade temporária” foram “> 0 - ≤ 3 dias” (21,1%), “> 3 - ≤ 10 dias” (20,0%) e “> 10 - ≤ 90 dias” (12,9%).

De entre os casos de acidentes de trabalho processados pela DSAL, houve 1 entidade punida em 2025 por infracções à legislação de segurança e saúde ocupacional, com envolvimento de 1 vítima e aplicação de uma multa global de 25 000 patacas. No que se refere a infracções ao Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais), houve, em 2025, 40 entidades empregadoras punidas, 260 trabalhadores envolvidos e aplicação de multas no valor global de 278 000 patacas.

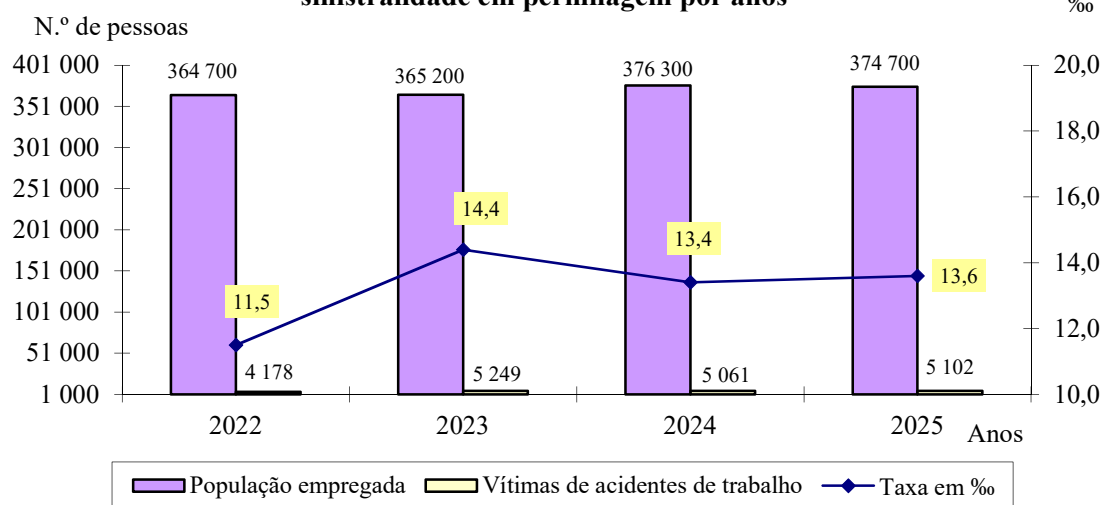
# ANÁLISE DE RESULTADOS

## Primeira Parte: Acidentes de trabalho

### 1. Vítimas e consequências dos acidentes de trabalho

Em 2025, o número total de vítimas de acidentes de trabalho foi de 5 102, correspondendo a um aumento de 41 vítimas (0,8%) face a 2024. Fazendo os cálculos com base na população empregada em 2025, verificou-se que a taxa de sinistralidade laboral em permilagem<sup>1</sup> foi de 13,6%, traduzindo um acréscimo de 0,2 pontos de permilagem em relação ao ano anterior (Gráfico 1).

**Gráfico 1 – População empregada, vítimas de acidentes de trabalho e respectiva taxa de sinistralidade em permilagem por anos**



Em 2025, de entre as 5 102 vítimas de acidentes de trabalho, 3 100 eram trabalhadores residentes (TR), representando 60,8% do total das vítimas, e 2 001 eram trabalhadores não residentes (TNR), correspondendo a 39,2% do total das vítimas.

Relativamente às consequências dos acidentes de trabalho em 2025, constatou-se que 5 075 vítimas sofreram “incapacidade temporária” (das quais 648 não perderam dias de trabalho), 18 sofreram “incapacidade permanente” e 9 sofreram “morte” (sendo 1 caso de morte suspeito de estar relacionado com infracções à legislação de segurança e saúde ocupacional) (Quadro 1).

<sup>1</sup> Taxa de sinistralidade laboral por cada mil trabalhadores =  $\frac{\text{N.º de vítimas de acidentes de trabalho}}{\text{População empregada}} \times 1\,000$   
(taxa de sinistralidade laboral em permilagem)

**Quadro 1 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo as consequências, qualidade do trabalhador e sexo (Ano 2025)**

Consequências do trabalhador	Total	TR		TNR		Não residente
		M	F	M	F	F
<b>Total</b>	<b>5 102</b>	<b>1 272</b>	<b>1 828</b>	<b>1 217</b>	<b>784</b>	<b>1</b>
Incapacidade temporária	5 075	1 264	1 827	1 200	783	1 <sup>b</sup>
Incapacidade permanente	18	2	1	14	1	-
Morte <sup>a</sup>	9	6	-	3	-	-
<i>Suspeita de estar relacionada com infracções à legislação de segurança e saúde ocupacional</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>

Obs.:<sup>a</sup> Os casos mortais foram remetidos para os órgãos judiciais, sendo que, posteriormente, a DSAL fará o eventual ajustamento dos dados de acordo com as sentenças proferidas.

<sup>b</sup> A vítima foi um estudante não local que estagiava numa instituição de ensino superior.

Em relação a 2024, o número de vítimas que sofreram “incapacidade temporária” e “morte” aumentou de 2,6% e 80,0%, respectivamente, enquanto o número de vítimas que sofreram “incapacidade permanente” diminuiu de 83,9% (Quadro 2).

**Quadro 2 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo as consequências**

Consequências	2024	2025	Varição homóloga
<b>Total</b>	<b>5 061</b>	<b>5 102</b>	<b>0,8%</b>
Incapacidade temporária	4 944	5 075	2,6%
Incapacidade permanente	112	18	-83,9%
Morte <sup>a</sup>	5	9	80,0%
<i>Suspeita de estar relacionada com infracções à legislação de segurança e saúde ocupacional</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>-</i>

Obs.:<sup>a</sup> Os casos mortais foram remetidos para os órgãos judiciais, sendo que, posteriormente, a DSAL fará o eventual ajustamento dos dados de acordo com as sentenças proferidas.

Além disso, entre os processos fornecidos pelo Tribunal relativamente aos 5 casos de acidentes mortais, envolvendo 5 vítimas, com sentenças proferidas em 2025 (instruídos entre 2022 e 2024), 3 casos, envolvendo 3 vítimas, não foram considerados acidentes de trabalho de acordo com as sentenças, sendo apenas considerados acidentes de trabalho os restantes 2, envolvendo 2 vítimas.

## 2. Ramos de actividade económica exercidos pelas vítimas

Analisando o número de vítimas de acidentes de trabalho por ramos de actividade económica, constatou-se que, em 2025, os três ramos onde ocorreram mais acidentes de trabalho foram as “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços” (29,9%), os “Hotéis, restaurantes e similares” (28,1%) e as “Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas” (7,4%). As vítimas destes ramos representavam mais de 60% do total das vítimas (65,4%) (Quadro 3).

Os dados do Quadro 3 mostram que, de entre as 18 vítimas que sofreram “incapacidade permanente”, mais de 70% (13 vítimas) trabalhavam no sector da “Construção”. As vítimas que sofreram “morte” trabalhavam principalmente no sector dos “Transportes, armazenagem e

comunicações”, correspondendo a mais de 40% (4 vítimas) do total das 9 que sofreram “morte”. De entre as 9 vítimas mortais, houve 1, que trabalhava no sector dos “Transportes, armazenagem e comunicações”, que teve morte suspeita de estar relacionada com infracções à legislação de segurança e saúde ocupacional.

No que se refere à taxa de sinistralidade laboral em permilagem segundo ramos de actividade económica, os “Hotéis, restaurantes e similares” (28,6‰), as “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços” (18,6‰) e as “Indústrias transformadoras” (17,3‰) ocuparam as três primeiras posições.

**Quadro 3 – Número de vítimas de acidentes de trabalho por ramos de actividade económica e taxa de sinistralidade em permilagem (Ano 2025)**

Ramos de actividade económica	Número de vítimas				População empregada b	Taxa de sinistralidade (%) c = (a/b)x1000
	Total		Incapacidade permanente	Morte		
	a	Estrutura*				
<b>Total</b>	<b>5 102</b>	<b>100,0%</b>	<b>18</b>	<b>9**</b>	<b>374 700</b>	<b>13,6</b>
Indústrias transformadoras	114	2,2%	-	-	6 600	17,3
Produção e distribuição de electricidade, gás e água	5	0,1%	-	-	1 100	4,5
Construção	293	5,7%	13	2	23 300	12,6
Comércio por grosso e a retalho	316	6,2%	1	-	44 400	7,1
Hotéis, restaurantes e similares	1 434	28,1%	3	2	50 200	28,6
Transportes, armazenagem e comunicações	354	6,9%	1	4	20 700	17,1
Actividades financeiras	35	0,7%	-	-	13 700	2,6
Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas	380	7,4%	-	-	34 200	11,1
Administração pública e segurança social	1	0 <sup>#</sup>	-	-	31 600	0 <sup>#</sup>
Educação	153	3,0%	-	-	22 600	6,8
Saúde e acção social	104	2,0%	-	-	14 700	7,1
Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços	1 523	29,9%	-	1	81 700	18,6
Trabalho doméstico	85	1,7%	-	-	28 800	3,0
Outros	305	6,0%	-	-	1 000	305,0

Obs.: \* Devido aos arredondamentos, o total da percentagem poderá não corresponder à soma das parcelas.

\*\* De entre as vítimas mortais, 1, que trabalhava no sector dos “Transportes, armazenagem e comunicações”, teve morte suspeita de estar relacionada com infracções à legislação de segurança e saúde ocupacional.

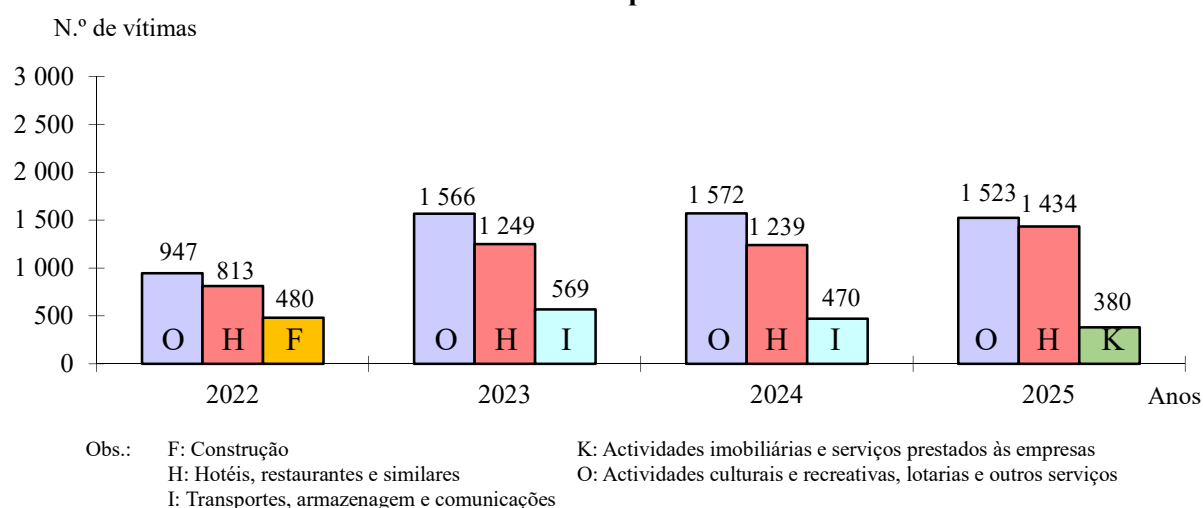
0<sup>#</sup> Resultado inferior a metade da unidade adoptada.

De entre os três ramos de actividade económica com mais vítimas de acidentes de trabalho, as “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços” e as “Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas” registaram uma diminuição homóloga do número de vítimas de 3,1% e 9,5%, enquanto o sector dos “Hotéis, restaurantes e similares” registou um aumento homólogo de 15,7% (Quadro 4).

**Quadro 4 – Número de vítimas de acidentes de trabalho por ramos de actividade económica**

Ramos de actividade	2024	2025	Varição homóloga
<b>Total</b>	<b>5 061</b>	<b>5 102</b>	<b>0,8%</b>
Indústrias transformadoras	155	114	-26,5%
Produção e distribuição de electricidade, gás e água	6	5	-16,7%
Construção	387	293	-24,3%
Comércio por grosso e a retalho	381	316	-17,1%
Hotéis, restaurantes e similares	1 239	1 434	15,7%
Transportes, armazenagem e comunicações	470	354	-24,7%
Actividades financeiras	31	35	12,9%
Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas	420	380	-9,5%
Administração pública e segurança social	2	1	-50,0%
Educação	152	153	0,7%
Saúde e acção social	122	104	-14,8%
Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços	1 572	1 523	-3,1%
Trabalho doméstico	117	85	-27,4%
Outros	7	305	4 257,1%

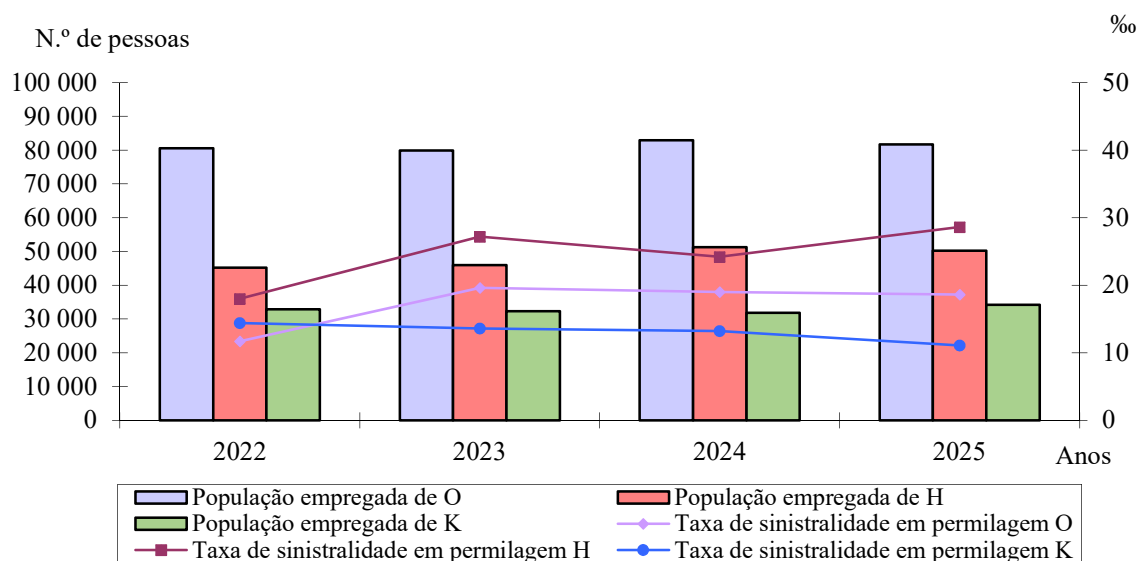
No Gráfico 2 pode-se observar que, entre os anos de 2022 e 2025, as “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços” foram o ramo com o maior número de vítimas de acidentes de trabalho, seguido na 2.ª posição pelo sector dos “Hotéis, restaurantes e similares”. A 3.ª posição, que foi ocupada pelo sector da “Construção” no ano de 2022 e pelo sector dos “Transportes, armazenagem e comunicações” nos anos de 2023 e 2024, passou no ano de 2025 a ser ocupada pelas “Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas”.

**Gráfico 2 – Os três ramos de actividade económica com maior número de vítimas de acidentes de trabalho por anos**

No Gráfico 3 pode-se observar que, relativamente à taxa de sinistralidade laboral em pernilagem em 2025, as “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços”, que ocuparam a 1.ª posição com mais vítimas de acidentes de trabalho, e as “Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas”, que ocuparam a 3.ª posição, tiveram, respectivamente, diminuições homólogas de 0,4 e 2,1 pontos de pernilagem, enquanto o sector

dos “Hotéis, restaurantes e similares” teve aumento homólogo de 4,4 pontos de permilagem.

**Gráfico 3 – Os três ramos de actividade económica com maior número de vítimas em 2025, sua população empregada e taxa de sinistralidade em comparação com os três anos anteriores**



Ramos de actividade <sup>a</sup>	2022		2023		2024		2025	
	População empregada	Taxa de sinistralidade em permilagem <sup>b</sup>	População empregada	Taxa de sinistralidade em permilagem <sup>b</sup>	População empregada	Taxa de sinistralidade em permilagem <sup>b</sup>	População empregada	Taxa de sinistralidade em permilagem <sup>b</sup>
O	80 600	11,7	79 900	19,6	82 900	19,0	81 700	18,6
H	45 200	18,0	46 000	27,2	51 300	24,2	50 200	28,6
K	32 900	14,4	32 300	13,6	31 800	13,2	34 200	11,1
Obs.:	<sup>a</sup> Classificação das actividades económicas – H: Hotéis, restaurantes e similares				K: Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas O: Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços			
	<sup>b</sup> Taxa de sinistralidade laboral por cada mil trabalhadores: (taxa de sinistralidade em permilagem)		$\frac{\text{Vítimas de acidentes de trabalho}}{\text{População empregada}} \times 1\,000$					

### 3. Profissões exercidas pelas vítimas

Em 2025, as vítimas de acidentes de trabalho enquadravam-se principalmente nos grandes grupos profissionais dos “Empregados administrativos” (22,2%), “Trabalhadores não qualificados” (22,0%) e “Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” (22,0%), que representavam mais de 60% do total das vítimas (66,2%) (Quadro 5).

Os dados do Quadro 5 mostram que, de entre as 18 vítimas que sofreram “incapacidade permanente”, mais de 60% (11 vítimas) eram “Trabalhadores da produção industrial e artesãos”. As 9 vítimas que sofreram “morte” tinham maior representação no grande grupo dos “Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores”, com mais de 30% (3 vítimas). De entre as 9 que sofreram “morte”, uma, que se enquadrava em “Especialistas das profissões intelectuais e científicas”, teve morte suspeita de estar relacionada com infracções à legislação de segurança e saúde ocupacional.

No que diz respeito à taxa de sinistralidade laboral em per milagem segundo a profissão, os três grandes grupos profissionais com maior relevância foram, por ordem decrescente, os “Trabalhadores não qualificados” (18,0%), os “Trabalhadores da produção industrial e artesãos” (16,4%) e o “Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” (15,3%).

**Quadro 5 – Número de vítimas de acidentes de trabalho e taxa de sinistralidade segundo a profissão (Ano 2025)**

Profissões	N.º de vítimas				População empregada	Taxa de sinistralidade
	Total		Incapacidade permanente	Morte		
	a	Estrutura*			b	c = (a/b)x1000
<b>Total</b>	<b>5 102</b>	<b>100,0%</b>	<b>18</b>	<b>9**</b>	<b>374 700</b>	<b>13,6</b>
Membros dos órgãos legislativos, quadros superiores da administração pública e de associações, directores e quadros dirigentes de empresas	100	2,0%	-	-	31 200	3,2
Especialistas das profissões intelectuais e científicas	111	2,2%	-	1	21 500	5,2
Técnicos e profissionais de nível intermédio	524	10,3%	-	1	53 800	9,7
Empregados administrativos	1 134	22,2%	-	-	92 900	12,2
Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares	1 120	22,0%	2	-	73 100	15,3
Trabalhadores da produção industrial e artesãos	347	6,8%	11	1	21 100	16,4
Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores	192	3,8%	2	3	17 500	11,0
Trabalhadores não qualificados	1 122	22,0%	3	2	62 400	18,0
Outras	452	8,9%	-	1	1 100	410,9

Obs.: \* Devido aos arredondamentos, o total da percentagem poderá não corresponder à soma das parcelas.

\*\* De entre as vítimas mortais, 1, que se enquadrava em “Especialistas das profissões intelectuais e científicas”, teve morte suspeita de estar relacionada com infracções à legislação de segurança e saúde ocupacional.

Analisando o Quadro 6, constata-se que 80% (924) das vítimas de acidentes de trabalho enquadradas no grande grupo profissional dos “Empregados administrativos”, aquele com mais vítimas de acidentes de trabalho, laboravam nas “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços”.

Relativamente às vítimas enquadradas no grande grupo profissional dos “Trabalhadores não qualificados”, que ocupou a 2ª posição, 30% (350 vítimas) trabalhavam no sector dos “Hotéis, restaurantes e similares”.

Quanto às vítimas enquadradas no grande grupo profissional de “Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares”, que ocupou a 3ª posição, constatou-se que mais de 50% (593 vítimas) laboravam no sector dos “Hotéis, restaurantes e similares”.

**Quadro 6 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo a profissão por ramos de actividade económica (Ano 2025)**

Profissões <sup>a</sup>	Total	Ramos de actividade <sup>b</sup>							
		D	F	G	H	I	K	O	Outros
<b>Total</b>	<b>5 102</b>	114	293	316	1 434	354	380	1 523	688
GG1	100	3	2	9	22	7	9	23	25
GG2	111	1	-	2	3	6	7	35	57
GG3	524	3	16	34	202	20	23	117	109
GG4	1 134	3	3	18	115	18	16	924 <sup>c</sup>	37
GG5	1 120	27	1	99	593	27	123	147	103
GG7	347	27	205	34	25	7	17	10	22
GG8	192	14	10	39	12	64	4	31	18
GG9	1 122	32	29	67	350	197	159	113	175
Outras	452	4	27	14	112	8	22	123	142

Obs.: <sup>a</sup> Classificação das ocupações profissionais –  
GG1: Membros dos órgãos legislativos, quadros superiores da administração pública e de associações, directores e quadros dirigentes de empresas  
GG2: Especialistas das profissões intelectuais e científicas  
GG3: Técnicos e profissionais de nível intermédio  
GG4: Empregados administrativos  
GG5: Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares  
GG7: Trabalhadores da produção industrial e artesãos  
GG8: Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores  
GG9: Trabalhadores não qualificados

<sup>b</sup> Classificação das actividades económicas –  
D: Indústrias transformadoras F: Construção G: Comércio por grosso e a retalho H: Hotéis, restaurantes e similares  
I: Transportes, armazenagem e comunicações K: Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas  
O: Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços

<sup>c</sup> Das quais, cerca de 90% são “empregados de casinos e similares (Código da Classificação das Ocupações Profissionais: 4213)”.

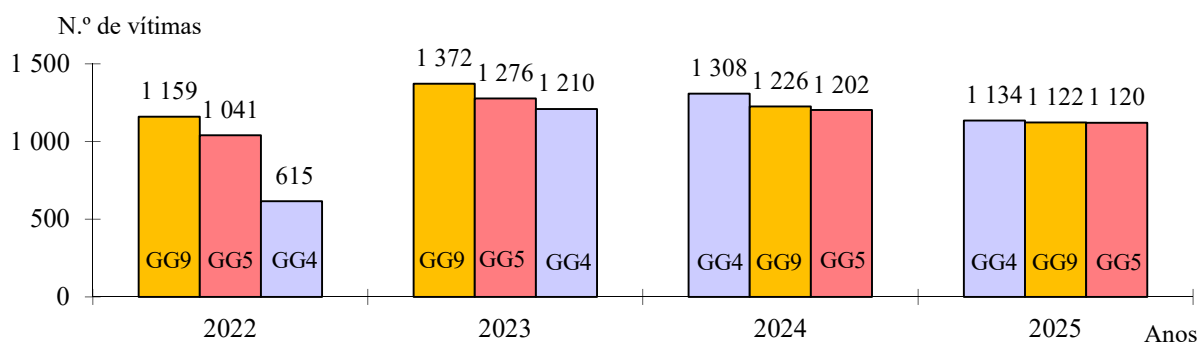
Dos três grandes grupos profissionais com mais vítimas de acidentes de trabalho em 2025, as vítimas enquadradas nos “Empregados administrativos”, “Trabalhadores não qualificados” e “Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” diminuíram 13,3%, 8,5% e 6,8%, respectivamente, em comparação com 2024 (Quadro 7).

**Quadro 7 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo a profissão**

Profissões	2024	2025	Varição homóloga
<b>Total</b>	<b>5 061</b>	<b>5 102</b>	<b>0,8%</b>
Membros dos órgãos legislativos, quadros superiores da administração pública e de associações, directores e quadros dirigentes de empresas	108	100	-7,4%
Especialistas das profissões intelectuais e científicas	106	111	4,7%
Técnicos e profissionais de nível intermédio	421	524	24,5%
Empregados administrativos	1 308	1 134	-13,3%
Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares	1 202	1 120	-6,8%
Trabalhadores da produção industrial e artesãos	423	347	-18,0%
Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores	200	192	-4,0%
Trabalhadores não qualificados	1 226	1 122	-8,5%
Outros	67	452	574,6%

Observando o Gráfico 4, constata-se que o grande grupo de “Empregados administrativos”, que de 2022 a 2023 se encontrava na 3.ª posição entre os grupos profissionais com mais vítimas de acidentes de trabalho, passou a ocupar em 2024 e 2025 a 1.ª posição; os grandes grupos dos “Trabalhadores não qualificados” e “Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares”, que em 2022 e 2023 se encontravam na 1.ª e 2.ª posições em número de vítimas de acidentes de trabalho, baixaram para a 2.ª e 3.ª posições em 2024 e 2025.

**Gráfico 4 – Os três grandes grupos profissionais com maior número de vítimas de acidentes de trabalho por anos**

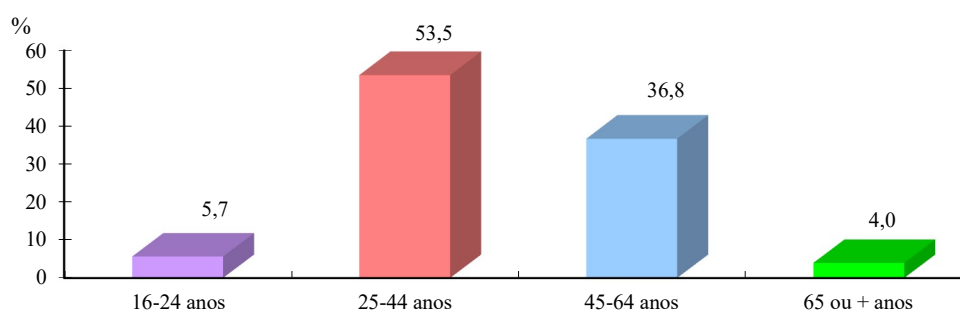


Obs.: GG4: Empregados administrativos GG5: Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares  
GG9: Trabalhadores não qualificados

#### 4. Escalões etários e sexo das vítimas

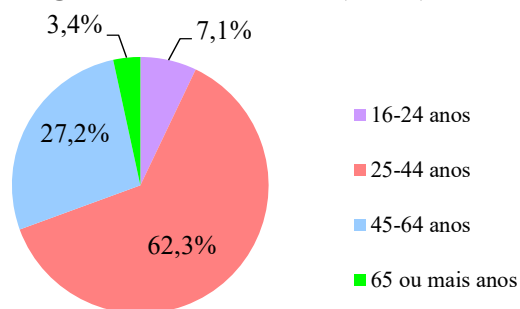
Em 2025, as vítimas de acidentes de trabalho concentravam-se principalmente em dois escalões etários, designadamente “25-44 anos” e “45-64 anos”, que representavam, respectivamente, 53,5% e 36,8% do total de vítimas (Gráfico 5).

**Gráfico 5 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho em 2025 segundo escalões etários (em percentagem)**

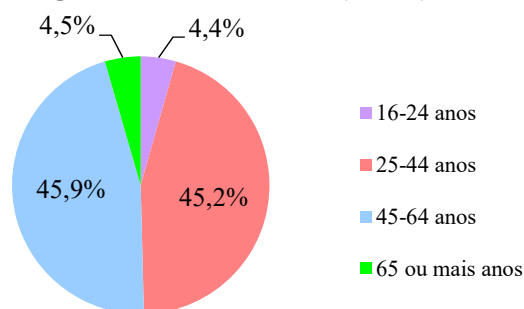


Nos Gráficos 6 e 7 pode-se observar que as vítimas masculinas pertenciam principalmente ao escalão etário de “25-44 anos”, que representava 62,3% das vítimas masculinas, enquanto os escalões etários mais representados das vítimas femininas foram os de “45-64 anos” e “25-44 anos”, que correspondiam a 45,9% e 45,2% das vítimas femininas.

**Gráfico 6 – Distribuição das vítimas masculinas de acidentes de trabalho em 2025 segundo escalões etários (em %)**



**Gráfico 7 – Distribuição das vítimas femininas de acidentes de trabalho em 2025 segundo escalões etários (em %)**



No Quadro 8 pode-se constatar que mais de 30% (940) e mais de 20% (645) das vítimas do escalão etário de “25-44 anos” laboravam, respectivamente, no sector dos “Hotéis, restaurantes e similares” e nas “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços”, enquanto que mais de 40% das vítimas do escalão etário de “45-64 anos” (794 vítimas) laboravam nas “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços”.

Por outro lado, as 18 vítimas que sofreram “incapacidade permanente” estavam distribuídas principalmente pelo escalão etário de “45-64 anos” (11 vítimas). Segundo os dados do Quadro 8, de entre as 9 vítimas que sofreram “morte”, a maioria tinha idades entre “45-64 anos” (7 vítimas), sendo que 1 dessas 9 vítimas, com idade entre “45-64 anos”, teve morte suspeita de estar relacionada com infracções à legislação de segurança e saúde ocupacional.

**Quadro 8 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo escalões etários, sexo e ramos de actividade económica (Ano 2025)**

Escalões etários / sexo	Total	Incapacidade permanente	Morte	Ramos de actividade <sup>a</sup>							
				D	F	G	H	I	K	O	Outros
<b>Total</b>	<b>5 102</b>	<b>18</b>	<b>9<sup>b</sup></b>	114	293	316	1 434	354	380	1 523	688
<b>Homens</b>	<b>2 489</b>	<b>16</b>	<b>9</b>	79	268	188	760	295	180	457	262
<b>Mulheres</b>	<b>2 613</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	35	25	128	674	59	200	1 066	426
16 – 24 anos	292	1	-	4	2	13	137	42	23	38	33
Homens	176	-	-	2	2	9	83	33	17	16	14
Mulheres	116	1	-	2	-	4	54	9	6	22	19
25 – 44 anos	2 731	6	2	55	126	197	940	244	168	645	356
Homens	1 551	6	2	43	120	120	535	208	107	266	152
Mulheres	1 180	-	-	12	6	77	405	36	61	379	204
45 – 64 anos	1 877	11	7	51	149	86	317	68	140	794	272
Homens	678	10	7	32	132	41	126	54	43	165	85
Mulheres	1 199	1	-	19	17	45	191	14	97	629	187
65 ou mais anos	202	-	-	4	16	20	40	-	49	46	27
Homens	84	-	-	2	14	18	16	-	13	10	11
Mulheres	118	-	-	2	2	2	24	-	36	36	16

Obs.: <sup>a</sup> Classificação das actividades económicas:

D: Indústrias transformadoras  
F: Construção  
G: Comércio por grosso e a retalho  
H: Hotéis, restaurantes e similares

I: Transportes, armazenagem e comunicações  
K: Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas  
O: Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços

<sup>b</sup> De entre as vítimas mortais, 1 teve morte suspeita de estar relacionada com infracções à legislação de segurança e saúde ocupacional e tinha idade entre “45-64 anos”, sexo masculino.

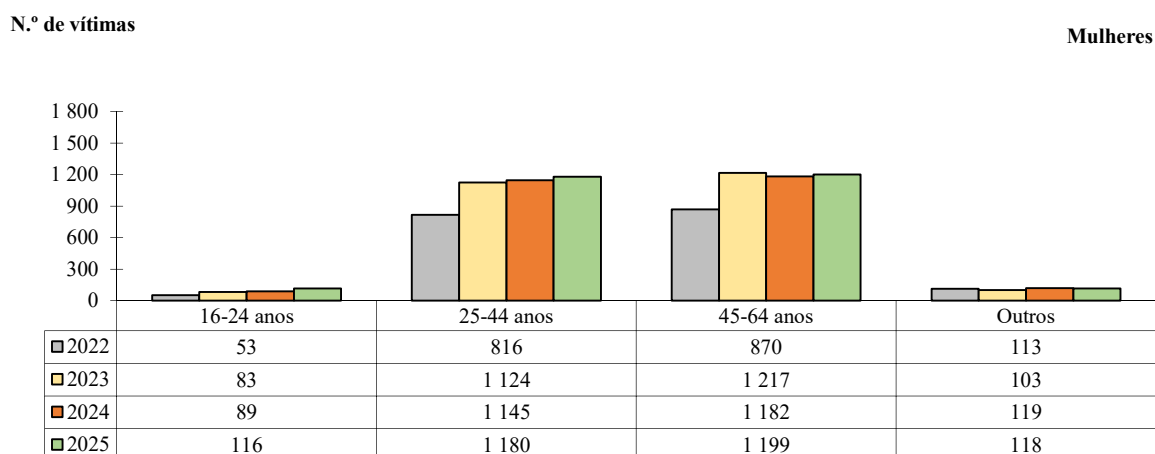
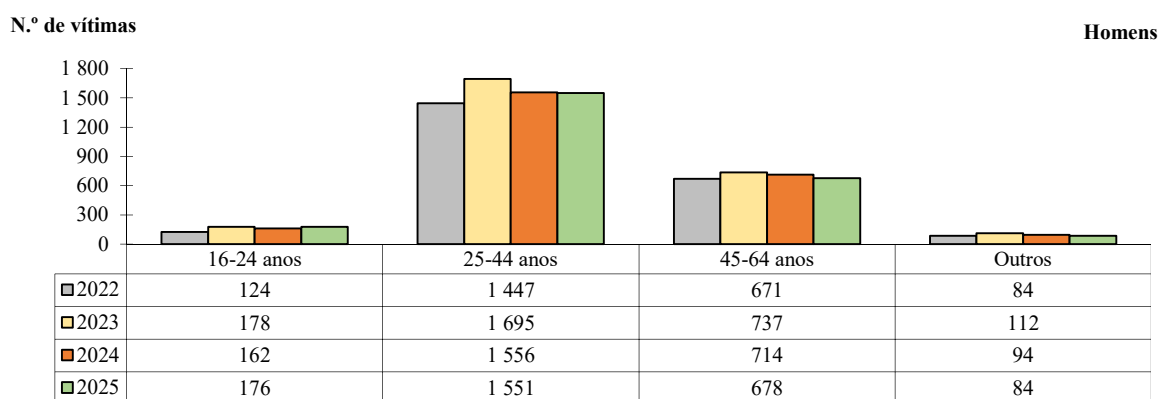
Em 2025, os escalões etários dos “25-44 anos” e “45-64 anos”, que registaram os maiores números de vítimas de acidentes de trabalho, tiveram um aumento de 1,1% e uma diminuição de 1,0%, respectivamente, face a 2024 (Quadro 9).

**Quadro 9 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo escalões etários**

Escalões etários	2024	2025	Varição homóloga
<b>Total</b>	<b>5 061</b>	<b>5 102</b>	<b>0,8%</b>
16 – 24 anos	251	292	16,3%
25 – 44 anos	2 701	2 731	1,1%
45 – 64 anos	1 896	1 877	-1,0%
65 ou mais anos	213	202	-5,2%

No Gráfico 8 pode-se observar que, entre os anos 2022 e 2025, mais de metade das vítimas masculinas tinham idade entre “25-44 anos” e as vítimas femininas estavam distribuídas principalmente por dois escalões etários, nomeadamente “25-44 anos” e “45-64 anos”, representando aproximadamente o mesmo peso, ou seja, cerca de 40%, em relação ao total de vítimas femininas.

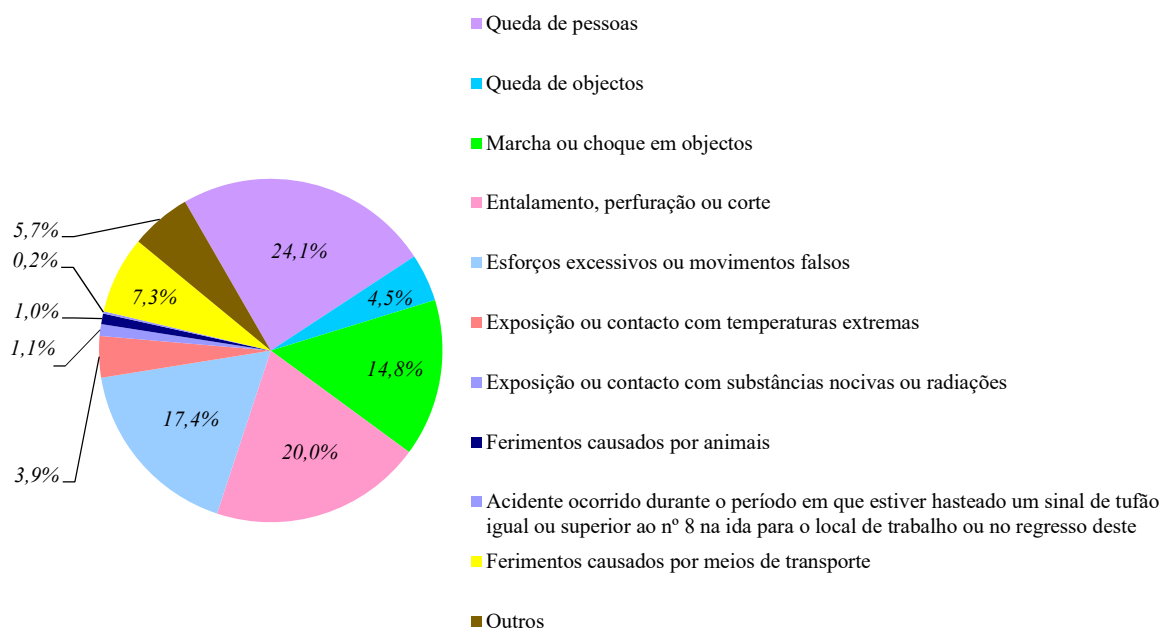
**Gráfico 8 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo escalões etários e sexo**



## 5. Causas dos acidentes de trabalho

A “queda de pessoas” (24,1%), o “entendimento, perfuração ou corte” (20,0%) e os “esforços excessivos ou movimentos falsos” (17,4%) foram as primeiras três causas dos acidentes de trabalho em 2025 (Gráfico 9).

**Gráfico 9 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho em 2025 segundo as causas (em %)**



Segundo os dados do Quadro 10, verificou-se que cerca de 30% (388 vítimas) das vítimas da “queda de pessoas”, que foi a causa dos acidentes com maior número de vítimas, pertenciam ao grupo de “Empregados administrativos”; cerca de 30% (326 vítimas) das vítimas do “entendimento, perfuração ou corte”, que ocupou a 2ª posição, pertenciam ao grupo de “Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares”; e as vítimas dos “esforços excessivos ou movimentos falsos”, que ocupou a 3ª posição, pertenciam principalmente ao grupo de “Trabalhadores não qualificados”, representando cerca de 20% (190 vítimas).

Além disso, das 18 vítimas que sofreram “incapacidade permanente”, mais de 30% foram causadas pelo “entendimento, perfuração ou corte” (7 vítimas) e pela “queda de pessoas” (6 vítimas). Quanto às 9 vítimas que “morreram” em 2025, mais de 30% (3 vítimas) das quais foram causadas pela “queda de pessoas”. De entre as 9 vítimas mortais, 1 teve morte suspeita de estar relacionada com infracções à legislação de segurança e saúde ocupacional e morreu por “queda de pessoas”.

**Quadro 10 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo as causas dos acidentes por profissões (Ano 2025)**

Causas dos acidentes	Total	Vítimas de incapacidade permanente	Morte	Profissões <sup>a</sup>								
				GG1	GG2	GG3	GG4	GG5	GG7	GG8	GG9	Outras
<b>Total</b>	<b>5 102</b>	<b>18</b>	<b>9</b>	100	111	524	1 134	1 120	347	192	1 122	452
Queda de pessoas	1 232	6	3	47	34	116	388	244	63	41	214	85
<i>Queda em altura</i>	<i>252</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>7</i>	<i>16</i>	<i>35</i>	<i>54</i>	<i>34</i>	<i>32</i>	<i>13</i>	<i>50</i>	<i>11</i>
<i>Queda em superfície plana</i>	<i>980</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>40</i>	<i>18</i>	<i>81</i>	<i>334</i>	<i>210</i>	<i>31</i>	<i>28</i>	<i>164</i>	<i>74</i>
Queda de objectos	230	-	-	5	1	19	47	62	20	6	48	22
Marcha ou choque em objectos	754	4	1	8	18	66	238	123	62	29	147	63
Entalamento, perfuração ou corte	1 018	7	-	9	8	71	110	326	118	32	245	99
Esforços excessivos ou movimentos falsos	890	1	-	16	33	152	158	174	36	46	190	85
Exposição ou contacto com temperaturas extremas	198	-	-	1	1	2	37	104	12	4	25	12
Exposição ou contacto com corrente eléctrica	2	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Exposição ou contacto com substâncias nocivas ou radiações	56	-	-	1	3	7	4	4	9	2	22	4
Ferimentos causados por animais	53	-	-	-	1	3	1	13	4	1	15	15
Acidente ocorrido durante o período em que esteve hasteado um sinal de tufão igual ou superior ao n.º 8 na ida para o local de trabalho ou no regresso deste, tendo o trabalhador ido trabalhar por determinação do empregador	8	-	-	-	-	-	4	2	-	1	-	1
Ferimentos causados por meios de transporte	371	-	1	3	5	20	84	22	16	23	181	17
<i>Em cumprimento de actividades laborais</i>	<i>266</i>	<i>-</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>5</i>	<i>17</i>	<i>18</i>	<i>12</i>	<i>13</i>	<i>20</i>	<i>169</i>	<i>10</i>
<i>Utilização de meio de transporte fornecido pelo empregador na ida para o local de trabalho e no regresso deste</i>	<i>105</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>1</i>	<i>-</i>	<i>3</i>	<i>66</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>12</i>	<i>7</i>
Outras	290	-	4	10	7	68	63	46	6	7	35	48

Obs.:<sup>a</sup> Classificação das ocupações profissionais

GG1: Membros dos órgãos legislativos, quadros superiores da administração pública e de associações, directores e quadros dirigentes de empresas

GG2: Especialistas das profissões intelectuais e científicas

GG3: Técnicos e profissionais de nível intermédio

GG4: Empregados administrativos

GG5: Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares

GG7: Trabalhadores da produção industrial e artesãos

GG8: Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores

GG9: Trabalhadores não qualificados

<sup>b</sup> De entre as vítimas mortais, 1 teve morte suspeita de estar relacionada com infracções à legislação de segurança e saúde ocupacional e morreu devido à “queda de pessoas”.

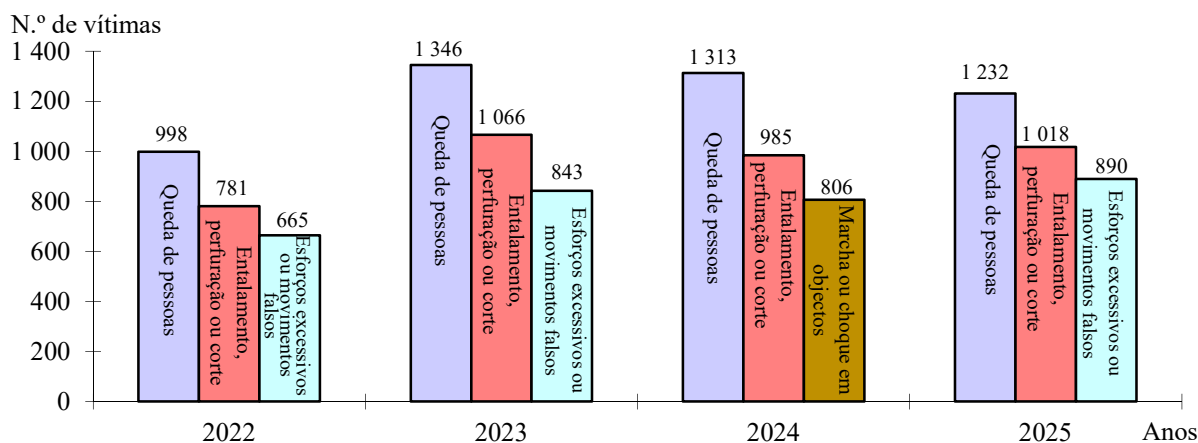
Face a 2024, em 2025, o número de vítimas de “queda de pessoas” que foi a causa do acidente com maior número de vítimas, diminuiu 6,2%; e o número de vítimas de “entalamento, perfuração ou corte” e “esforços excessivos ou movimentos falsos”, que ocuparam a 2.ª e 3.ª posição, aumentou 3,4% e 11,1% respectivamente (Quadro 11).

**Quadro 11 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo as causas dos acidentes**

Causas dos acidentes	2024	2025	Variação homóloga
<b>Total</b>	<b>5 061</b>	<b>5 102</b>	<b>0,8%</b>
Queda de pessoas	1 313	1 232	-6,2%
<i>Queda em altura</i>	<i>273</i>	<i>252</i>	<i>-7,7%</i>
<i>Queda em superfície plana</i>	<i>1 040</i>	<i>980</i>	<i>-5,8%</i>
Queda de objectos	246	230	-6,5%
Marcha ou choque em objectos	806	754	-6,5%
Entalamento, perfuração ou corte	985	1 018	3,4%
Esforços excessivos ou movimentos falsos	801	890	11,1%
Exposição ou contacto com temperaturas extremas	231	198	-14,3%
Exposição ou contacto com corrente eléctrica	7	2	-71,4%
Exposição ou contacto com substâncias nocivas ou radiações	71	56	-21,1%
Ferimentos causados por animais	48	53	10,4%
Acidente ocorrido durante o período em que esteve hasteado um sinal de tufão igual ou superior ao n.º 8 na ida para o local de trabalho ou no regresso deste, tendo o trabalhador ido trabalhar por determinação do empregador	1	8	700,0%
Ferimentos causados por meios de transporte	411	371	-9,7%
<i>Em cumprimento de actividades laborais</i>	<i>347</i>	<i>266</i>	<i>-23,3%</i>
<i>Utilização de meio de transporte fornecido pelo empregador na ida para o local de trabalho e no regresso deste</i>	<i>64</i>	<i>105</i>	<i>64,1%</i>
Outras	141	290	105,7%

Observando o Gráfico 10, constata-se que, entre 2022 e 2025, a “queda de pessoas” e o “entalamento, perfuração ou corte” foram as primeiras duas causas dos acidentes de trabalho que resultaram no maior número de vítimas, e os “esforços excessivos ou movimentos falsos” foram a terceira causa dos acidentes de trabalho em 2022, 2023 e 2025.

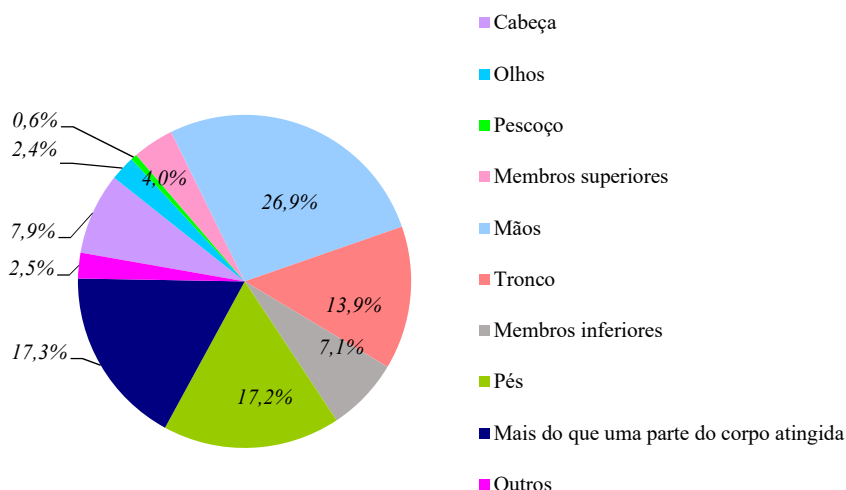
**Gráfico 10 – Três causas dos acidentes de trabalho com maior número de vítimas por anos**



## 6. Parte do corpo atingida

Em 2025, as três partes do corpo mais atingidas em acidentes de trabalho foram as “mãos” (26,9%), “mais do que uma parte do corpo atingida” (17,3%) e os “pés” (17,2%) (Gráfico 11).

**Gráfico 11 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho em 2025 por parte do corpo atingida (em %)**



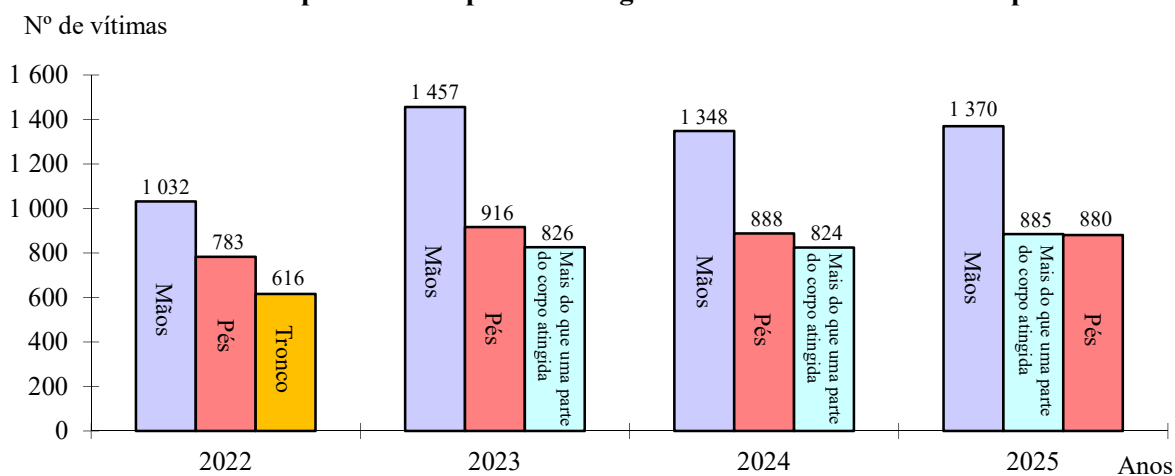
Face a 2024, de entre as três partes do corpo mais atingidas em 2025, o número de vítimas, com ferimentos nas “mãos” e em “mais do que uma parte do corpo atingida”, aumentou 1,6% e 7,4% respectivamente, e o número de vítimas com ferimentos nos “pés” diminuiu 0,9% (Quadro 12).

**Quadro 12 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo a parte do corpo atingida**

Parte do corpo atingida	2024	2025	Varição homóloga
<b>Total</b>	<b>5 061</b>	<b>5 102</b>	<b>0,8%</b>
Cabeça	401	403	0,5%
Olhos	160	123	-23,1%
Pescoço	35	33	-5,7%
Membros superiores	215	206	-4,2%
Mãos	1 348	1 370	1,6%
Tronco	751	711	-5,3%
Membros inferiores	371	361	-2,7%
Pés	888	880	-0,9%
Mais do que uma parte do corpo atingida	824	885	7,4%
Outros	68	130	91,2%

De acordo com o Gráfico 12, as “mãos” foram a parte do corpo mais atingida entre 2022 e 2025; “mais do que uma parte do corpo atingida” que ocuparam a 3.ª posição entre 2023 e 2024 subiram para a 2.ª posição em 2025; e os “pés” que ocuparam a 2.ª posição entre 2022 e 2024 caíram para a 3.ª posição em 2025.

**Gráfico 12 – Três partes do corpo mais atingidas em acidentes de trabalho por anos**



## 7. Dias de trabalho perdidos pelas vítimas

Em 2025, o número total de dias de trabalho perdidos pelas 5 102 vítimas de acidentes de trabalho é de 29 158 dias, dos quais 92,0% foram pedidos pelas vítimas que sofreram “incapacidade temporária” (Quadro 13).

**Quadro 13 – Número de vítimas de acidentes de trabalho e número de dias de trabalho perdidos segundo as consequências dos acidentes de trabalho (Ano 2025)**

Consequências de acidente	Vítimas		Dias de trabalho perdidos	
	N.º de vítimas	Estrutura <sup>a</sup>	N.º de dias	Estrutura <sup>a</sup>
<b>Total</b>	<b>5 102</b>	<b>100,0%</b>	<b>29 158</b>	<b>100,0%</b>
Incapacidade temporária	5 075	99,5%	26 830	92,0%
Incapacidade permanente	18	0,4%	2 312	7,9%
Mortes	9 <sup>b</sup>	0,2%	16	0,1%

Obs.:<sup>a</sup> Devido aos arredondamentos, o total da percentagem poderá não corresponder à soma das parcelas.

<sup>b</sup> De entre as vítimas mortais, 1 teve morte suspeita de estar relacionada com infracções à legislação de segurança e saúde ocupacional.

Do Quadro 14 pode-se observar que as “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços” (33,1%), os “Hotéis, restaurantes e similares” (28,0%) e a “Construção” (12,9%) foram os três ramos de actividade económica com maior número de dias de trabalho perdidos pelas vítimas que sofreram “incapacidade temporária”, correspondendo a cerca de 70% (74,0%) do total de dias de trabalho perdidos.

Em particular, mais de 60% (5 581 dias) dos dias de trabalho perdidos nas “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços” eram de vítimas com profissões enquadradas em “Empregados administrativos”, 50% (3 769 dias) dos dias de trabalho perdidos nos “Hotéis, restaurantes e similares” eram de vítimas com profissões enquadradas em “Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares”, e mais de 60% (2 313 dias) dos dias de trabalho perdidos na “Construção” eram de vítimas com profissões enquadradas em “Trabalhadores da produção industrial e artesãos”.

**Quadro 14 – Número de dias de trabalho perdidos pelas vítimas que sofreram “incapacidade temporária” por ramos de actividade económica e profissões (Ano 2025)**

Ramos de actividade económica <sup>a</sup>	N.º total de dias	Estrutura <sup>b</sup>	Profissões <sup>c</sup>								
			GG1	GG2	GG3	GG4	GG5	GG7	GG8	GG9	Outros
N.º total de dias	26 830	100,0%	1,4%	0,8%	7,0%	24,4%	22,9%	11,7%	4,1%	25,5%	2,1%
Estrutura <sup>b</sup>			363	221	1 870	6 559	6 145,5	3 139	1 113	6 847,5	572
D	684,5	2,6%	2	3	16	4	161,5	174	71	243	10
F	3 469	12,9%	-	-	409	17	-	2 313	189	533	8
G	1 579	5,9%	125	6	183	36	350	175	238	460	6
H	7 507	28,0%	54	20	292,5	658	3 769	143	67	2 383,5	120
I	1 352	5,0%	13	19	84	76	10	5	287	854	4
K	1 519	5,7%	13	8	57	128	497	137	6	655	18
O	8 887	33,1%	68	110	713	5 581	1 030	46	211	913	215
<b>Outros</b>	1 832,5	6,8%	88	55	115,5	59	328	146	44	806	191

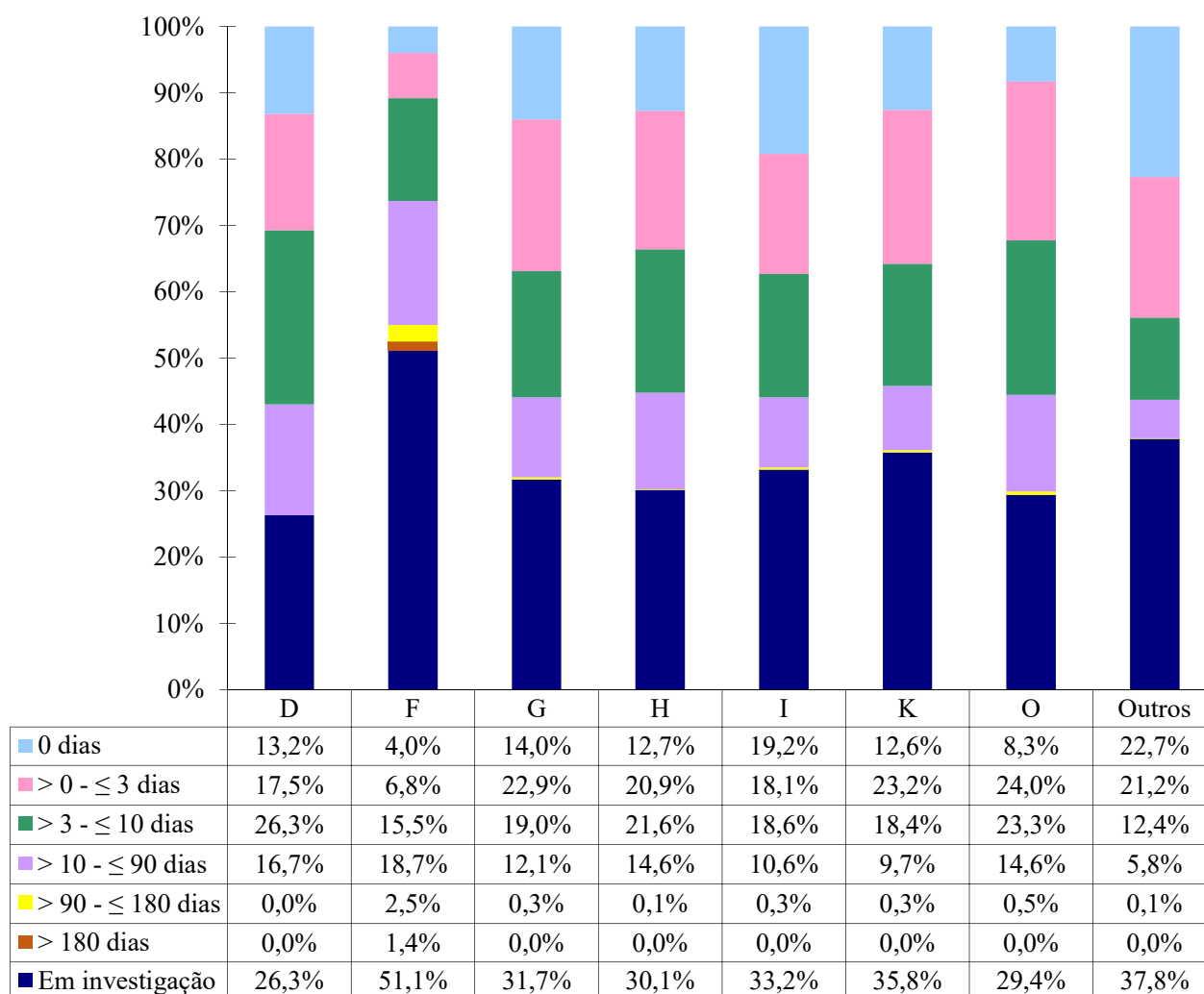
Obs.: <sup>a</sup> Classificação das actividades económicas:  
D: Indústrias transformadoras  
F: Construção  
G: Comércio por grosso e a retalho  
H: Hotéis, restaurantes e similares  
I: Transportes, armazenagem e comunicações  
K: Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas  
O: Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços

<sup>b</sup> Devido aos arredondamentos, o total da percentagem poderá não corresponder à soma das parcelas.

<sup>c</sup> Classificação das ocupações profissionais:  
GG1: Membros dos órgãos legislativos, quadros superiores da administração pública e de associações, directores e quadros dirigentes de empresas  
GG2: Especialistas das profissões intelectuais e científicas  
GG3: Técnicos e profissionais de nível intermédio  
GG4: Empregados administrativos  
GG5: Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares  
GG7: Trabalhadores da produção industrial e artesãos  
GG8: Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores  
GG9: Trabalhadores não qualificados

Nos três ramos de actividade económica com maior número de dias de trabalho perdidos pelas vítimas que sofreram “incapacidade temporária”, a maioria das vítimas nas “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços”, que ocuparam a 1.ª posição, e nos “Hotéis, restaurantes e similares”, que ocuparam a 2.ª posição, perdeu “> 0- ≤ 3 dias” (24,0% e 20,9%, respectivamente) e “> 3- ≤ 10 dias” (23,3% e 21,6%, respectivamente), seguindo-se “> 10 - ≤ 90 dias” (14,6% cada). Quanto às vítimas na “Construção”, que ocupou a 3.ª posição, a maioria perdeu “> 10 - ≤ 90 dias” e “> 3 - ≤ 10 dias” (18,7% e 15,5%, respectivamente) (Gráfico 13).

**Gráfico 13 – Distribuição dos dias de trabalho perdidos pelas vítimas que sofreram “incapacidade temporária” em 2025 por ramos de actividade económica (em %)**



Obs.: Classificação das actividades económicas:

D: Indústrias transformadoras  
 F: Construção  
 G: Comércio por grosso e a retalho  
 H: Hotéis, restaurantes e similares

I: Transportes, armazenagem e comunicações  
 K: Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas  
 O: Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços

Em 2025, os três grupos de dias de trabalho perdidos em que se registaram maior número de vítimas de “incapacidade temporária” foram, por ordem: “> 0 - ≤ 3 dias” (21,1%), “> 3 - ≤ 10 dias” (20,0%) e “> 10 - ≤ 90 dias” (12,9%), conforme se pode ver no Quadro 15.

Comparando com o ano de 2024, as vítimas que sofreram “incapacidade temporária” e que perderam “> 0 - ≤ 3 dias”, “> 3 - ≤ 10 dias” e “> 10 - ≤ 90 dias” diminuíram, em termos homólogos, 1,2%, 23,2% e 52,6% respectivamente.

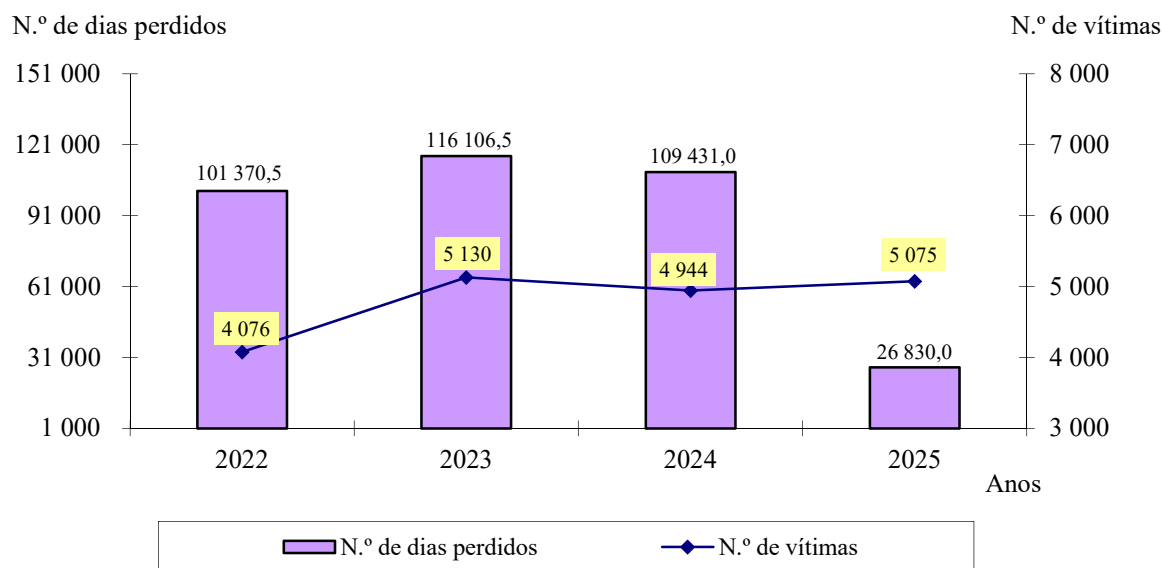
**Quadro 15 – Número de vítimas que sofreram “incapacidade temporária” por grupos de dias de trabalho perdidos**

Grupos de dias de trabalho perdidos	2024		2025		Variação homóloga
	N.º de vítimas	Estrutura <sup>a</sup>	N.º de vítimas	Estrutura <sup>a</sup>	
<b>Total</b>	<b>4 944</b>	<b>100,0%</b>	<b>5 075</b>	<b>100,0%</b>	<b>2,6%</b>
0 dias	687	13,9%	648	12,8%	-5,7%
> 0 - ≤ 3 dias	1 084	21,9%	1 071	21,1%	-1,2%
> 3 - ≤ 10 dias	1 323	26,8%	1 016	20,0%	-23,2%
> 10 - ≤ 90 dias	1 381	27,9%	654	12,9%	-52,6%
> 90 - ≤ 180 dias	212	4,3%	21	0,4%	-90,1%
> 180 dias	93	1,9%	4	0,1%	-95,7%
Em investigação	164	3,3%	1 661	32,7%	912,8%

Obs.: <sup>a</sup> Devido aos arredondamentos, o total da percentagem poderá não corresponder à soma das parcelas.

No Gráfico 14 pode-se constatar que, em 2025, o número de dias de trabalho perdidos pelas vítimas que sofreram “incapacidade temporária” diminuiu 75,5% em relação a 2024 e 73,5% em relação a 2022.

**Gráfico 14 – Número de vítimas que sofreram “incapacidade temporária” e número de dias de trabalho perdidos por anos**



## 8. Multas por infracções à legislação

### 8.1 Multas por infracções à legislação de segurança e saúde ocupacional

Nos casos de acidentes de trabalho tratados pela DSAL, uma entidade foi multada em 2025, no valor total de 25 000 patacas, por infracções à legislação de segurança e saúde ocupacional, envolvendo uma vítima. O número de pessoas multadas e o número de vítimas envolvidas diminuíram 50,0%, enquanto o montante das multas aumentou 525,0% face a 2024 (Quadro 16).

**Quadro 16 – Número de pessoas multadas, vítimas envolvidas e montante das multas (em pataca) nos casos de acidentes de trabalho segundo infracções à legislação de segurança e saúde ocupacional**

Infracções à legislação <sup>a</sup>	2024			2025			Variação homóloga		
	N.º de pessoas multadas	N.º de vítimas envolvidas	Montante das multas	N.º de pessoas multadas	N.º de vítimas envolvidas	Montante das multas	N.º de pessoas multadas	N.º de vítimas envolvidas	Montante das multas
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>\$4 000</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>\$25 000</b>	<b>-50,0%</b>	<b>-50,0%</b>	<b>525,0%</b>
<b>Regulamento Administrativo n.º 32/2023</b>	-	-	-	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>\$25 000</b>	-	-	-
<i>Falta de equipamentos de protecção individual</i>	-	-	-	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>\$25 000</i>	-	-	-
<b>Decreto-Lei n.º 37/89/M</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>\$4 000</b>	-	-	-	<b>-100,0%</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-100,0%</b>
<i>Violação dos deveres dos empregadores</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>\$4 000</i>	-	-	-	<b>-100,0%</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-100,0%</b>

Obs.: <sup>a</sup> Infracções à legislação:  
 “Normas técnicas de segurança e saúde ocupacional na construção civil”, aprovadas pelo Regulamento Administrativo n.º 32/2023  
 “Regulamento geral de higiene e segurança do trabalho nos estabelecimentos comerciais, de escritórios e de serviços”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/89/M

De acordo com os dados do Quadro 17, pode-se observar que em termos de ramos de actividade económica, foi multada em 2025 uma pessoa que trabalhava na “Construção” por infracções à legislação de segurança e saúde ocupacional.

**Quadro 17 – Número de pessoas multadas nos casos de acidentes de trabalho segundo infracções à legislação de segurança e saúde ocupacional e por ramos de actividade económica (Ano 2025)**

Infracções à legislação <sup>a</sup>	N.º de pessoas multadas	Ramos de actividade económica <sup>b</sup>
		F
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>Regulamento Administrativo n.º 32/2023</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<i>Falta de equipamentos de protecção individual</i>	<i>1</i>	<i>1</i>

Obs.: <sup>a</sup> Infracções à legislação:  
 “Normas técnicas de segurança e saúde ocupacional na construção civil”, aprovadas pelo Regulamento Administrativo n.º 32/2023  
<sup>b</sup> Classificação das actividades económicas: F: Construção

## 8.2 Multas por infracções ao Decreto-Lei n.º 40/95/M

Em 2025, 40 entidades patronais foram multadas, no valor total de 278 000 patacas, por infracções ao Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais), envolvendo 260 trabalhadores. Em comparação com 2024, o número de pessoas multadas, o número de trabalhadores envolvidos e o montante das multas diminuíram 7,0%, 14,2% e 15,0% respectivamente (Quadro 18).

**Quadro 18 – Número de pessoas multadas, número de trabalhadores envolvidos e montante das multas (em pataca) nos casos de acidentes de trabalho segundo infracções ao Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais)**

Infracções à legislação <sup>a</sup>	2024			2025			Variação homóloga		
	N.º de pessoas multadas	N.º de trabalhadores envolvidos	Montante das multas	N.º de pessoas multadas	N.º de trabalhadores envolvidos	Montante das multas	N.º de pessoas multadas	N.º de trabalhadores envolvidos	Montante das multas
<b>Decreto-Lei n.º 40/95/M</b>	<b>43</b>	<b>303</b>	<b>\$327 000</b>	<b>40</b>	<b>260</b>	<b>\$278 000</b>	<b>-7,0%</b>	<b>-14,2%</b>	<b>-15,0%</b>
<i>Não cumpriu o dever de participar à DSAL os casos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais</i>	16	16	\$40 000	12	12	\$30 000	-25,0%	-25,0%	-25,0%
<i>Não cumpriu o dever de aquisição de apólice de seguro de acidentes de trabalho a favor do trabalhador</i>	27	287	\$287 000	28	248	\$248 000	3,7%	-13,6%	-13,6%
Obs.: <sup>a</sup> Infracções à legislação: Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais)									

Conforme se verifica no Quadro 19, a maioria das pessoas multadas em 2025 por infracções ao Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais) pertencia aos “Hotéis, restaurantes e similares” em termos de ramos de actividade económica, seguindo-se o “Comércio por grosso e a retalho” e a “Construção”, representando cada um cerca de 20% (9 pessoas, 8 pessoas e 8 pessoas, respectivamente).

**Quadro 19 – Número de pessoas multadas nos casos de acidentes de trabalho segundo infracções ao Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais) e por ramos de actividade económica (Ano 2025)**

Infracções à legislação <sup>a</sup>	N.º de pessoas multadas	Ramos de actividade económica <sup>b</sup>																		
		D	F	G	H	I	K	M	O	P										
<b>Decreto-Lei n.º 40/95/M</b>	<b>40</b>	<b>2</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>2</b>										
<i>Não cumpriu o dever de participar à DSAL os casos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais</i>	<i>12</i>	<i>-</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>-</i>	<i>-</i>										
<i>Não cumpriu o dever de aquisição de apólice de seguro de acidentes de trabalho a favor do trabalhador</i>	<i>28</i>	<i>2</i>	<i>4</i>	<i>7</i>	<i>5</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>2</i>										
<p>Obs.:<sup>a</sup> Infracções à legislação Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais)</p> <p><sup>b</sup> Classificação das actividades económicas:</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%;">D: Indústrias transformadoras</td> <td style="width: 50%;">K: Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas</td> </tr> <tr> <td>F: Construção</td> <td>M: Educação</td> </tr> <tr> <td>G: Comércio por grosso e a retalho</td> <td>O: Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços</td> </tr> <tr> <td>H: Hotéis, restaurantes e similares</td> <td>P: Trabalho doméstico</td> </tr> <tr> <td>I: Transportes, armazenagem e comunicações</td> <td></td> </tr> </table>											D: Indústrias transformadoras	K: Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas	F: Construção	M: Educação	G: Comércio por grosso e a retalho	O: Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços	H: Hotéis, restaurantes e similares	P: Trabalho doméstico	I: Transportes, armazenagem e comunicações	
D: Indústrias transformadoras	K: Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas																			
F: Construção	M: Educação																			
G: Comércio por grosso e a retalho	O: Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços																			
H: Hotéis, restaurantes e similares	P: Trabalho doméstico																			
I: Transportes, armazenagem e comunicações																				

## **Segunda Parte: Doenças profissionais**

Em 2025, a DSAL não recebeu casos de doenças profissionais com julgamento concluído pelo tribunal; além disso, não enviou qualquer caso de doenças profissionais aos órgãos jurídicos no mesmo ano.



# 勞工事務局

Direção dos Serviços Para os Assuntos Laborais

澳門馬揸度博士大馬路221-279號先進廣場大廈

電話：(853)2856 4109 傳真：(853)2855 0477

電郵：dsalinfo@dsal.gov.mo

網址：<http://www.dsal.gov.mo>

版權屬勞工事務局所有

倘刊登本報告的資料，須指出資料來源。

Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, n<sup>os</sup> 221 a 279, Edifício Advance Plaza, Macau

TEL: (853)2856 4109 FAX: (853)2855 0477

E-mail: dsalinfo@dsal.gov.mo

Website: <http://www.dsal.gov.mo>

Direito de autor exclusivo da DSAL.

A reprodução dos dados deste relatório só é permitida com indicação da fonte.